



REGULAMENTO

Dispõe Sobre a Comercialização de Cotas Inativas:

O Estatuto Social do Jaraguá Country Club em seu Capítulo II que trata "DO TÍTULO PATRIMONIAL" afirma:

"Art. 7º - Os Títulos Patrimoniais são nominativos, individuais, indivisíveis e transferíveis por ato "inter vivos" ou "causa mortis" com número limitado a 5.000 (cinco mil) títulos, e são emitidos com as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva, pelo Diretor-Primeiro-Secretário e Pelo Diretor-Primeiro-Financeiro.

§ 1º - O Título Patrimonial responde pelas obrigações contraídas pelo sócio e seus dependentes com o Clube, não podendo ser transferido enquanto houver qualquer débito para com o Clube;

1

§ 2º - A negociação dos Títulos de Propriedade remanescentes é de responsabilidade da Diretoria Executiva, que fixará o valor e as condições de pagamentos, com a anuência do Conselho Deliberativo;

§ 3º - É vedada a aquisição de mais de 1 (um) título Patrimonial por sócio;

§ 4º - É vedada a aquisição de Título Patrimonial por Pessoa Jurídica;

§ 5º - A simples aquisição do Título não confere ao adquirente o direito de pertencer ao Quadro Social, condição que só poderá ser alcançada uma vez atendida às formalidades descritas no Art. 10 deste Estatuto."





RESOLUÇÃO 001/2020/DE

Nestes termos, a Diretoria Executiva (2020/2022), no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do art. 7º do Estatuto Social do Jaraguá Country Club e mediante aprovação do Conselho Deliberativo em reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - A Diretoria Executiva do Clube Jaraguá tem autorização para comercializar títulos de propriedade até o limite de 4500 cotas, respeitando-se o limite de um título para cada CPF.

§ Único – Não há limite numérico de aquisições pelo sócio titular, que poderá usar essa prerrogativa, para cada um de seus dependentes legais, individualmente;

Art. 2º - Os títulos comercializados serão destinados, **primeiramente e preferencialmente**, a dependentes de Sócios Titulares e Remidos em situação regular perante o Clube Jaraguá e, **secundariamente**, poderão ser comercializados títulos para ex-sócios sem impedimento e terceiros interessados, que não tenham qualquer impedimento prévio para se filiar, nos termos do Estatuto Social do Jaraguá Country Club;

2

§ 1º - O período de comercialização de cotas para os dependentes de sócios e ex-sócios será de 04 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021;

§ 2º - No período de 1º de abril de 2021 até 31 de maio de 2021 os títulos remanescentes, dentro do limite máximo de 4500 cotas, serão ofertados a terceiros interessados;

§ 3º - O adquirente poderá optar pelo pagamento à vista ou parcelado no boleto mensal de condomínio ou débito bancário;

Art. 3º - Concluída a fase prevista no § 1º do art. 2º deste regulamento, o Jaraguá Country Club abrirá chamada pública, única e exclusivamente, em seu site próprio, para a venda dos títulos remanescentes a terceiros interessados, que deverão, necessariamente obter abono de 2 (dois) sócios e serem aprovados em Sindicância própria.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





RESOLUÇÃO 001/2020/DE

Art. 4º - Para o grupo "Dependentes de Sócios Titulares" será concedido aos títulos comercializados, o desconto de 73% sobre o seu valor nominal escriturado, hoje em R\$13.080,00, ficando o valor final, em R\$ 3.531,60 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), que poderão ser parcelados em até 20 vezes no condomínio.

Art. 5º - Para o grupo "Ex-sócios sem Impedimento" será concedido aos títulos comercializados o desconto de 57% sobre o valor nominal escriturado, hoje em R\$13.080,00, ficando o valor final, em R\$ 5.624,40 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), que poderão ser parcelados em até 15 vezes no condomínio.

Art. 6º - Para o grupo "Terceiros Interessados" será concedido aos títulos comercializados o desconto de 46% sobre o valor nominal escriturado, hoje em R\$13.080,00, ficando o valor final, em R\$ 7.063,20 (sete mil, sessenta e três reais e vinte centavos), que poderão ser parcelados em até 15 vezes no condomínio.

3

Art. 7º - As cotas adquiridas com os descontos promocionais previstos nesse regulamento não poderão ser transferidas, salvo "*causa mortis*", pelo período mínimo de 12 (doze) meses, no caso de compra à vista, e sendo com prazo superior, a carência será equivalente ao número de meses que o requerente optou em parcelamento acima de 12 (doze) meses.

§ 1º - No caso de desistência pelo comprador do novo título em continuar como sócio ou em caso de inadimplência superior a 06 (seis) meses, o titular perderá a cota para o Clube sem direito de restituição dos valores eventualmente pagos;

§ 2º - No caso de venda da cota adquirida promocionalmente, antes do prazo de carência previsto no art. 7º deste regulamento, o sócio além de ter que quitar integralmente os débitos relativos à aquisição (em conformidade com o parágrafo 1º do art. 7º do Estatuto Social do Jaraguá Country Club), terá que pagar uma multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal da cota, sem prejuízo da taxa de transferência, que o eventual adquirente é obrigado a pagar.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





RESOLUÇÃO 001/2020/DE

Art. 8º - O sócio que adquirir o título promocional, terá garantido todos os seus direitos previstos no Estatuto Social do Jaraguá Country Club, já a partir da sua efetivação, ressalvados os casos previstos na mesma norma, que exigirem maior tempo de filiação.

§ Único – Os valores relativos ao financiamento do título adquirido promocionalmente, serão lançados na mensalidade do novo sócio, seja por boleto impresso ou débito em conta.

Art. 9º - O interessado deverá preencher o “**Requerimento de Compra de Cota Inativa**” disponibilizado em <https://www.jaraguaclub.com.br/index.php/contato-secretaria/secretaria> , além de apresentar os documentos necessários para solicitar a aquisição da cota junto à Secretaria do Clube Jaraguá.

§ 1º - A Secretaria registrará os pedidos em ordem de chegada para garantia de direito de preferência, dando recibo ao pretendente;

4

§ 2º - Não se aplica a esta modalidade de venda direta de cotas promocionais pelo Clube, a regra contida no caput do artigo 8º do Estatuto Social, ficando, pois, isento o comprador da taxa de transferência.

Art. 10º - No caso da aquisição para dependentes, o sócio titular, no ato do requerimento, deverá estar em dia com suas obrigações financeiras, bem como, o seu cadastro e cópias de seus documentos junto à secretaria.

§ 1º – Ao adquirir cota promocional para dependente, o sócio titular que tenha pactuado acerto de dívida com o clube através de novação ou outro acordo, caso venha a desistir dessa pactuação e queira entregar sua cota original através de dação em pagamento, perderá automaticamente o desconto concedido descrito no artigo 4º desta norma sobre o título promocional adquirido para seu dependente, do qual trata este regulamento.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguaclub.com.br





RESOLUÇÃO 001/2020/DE

§ 2º - O título adquirido, na hipótese do parágrafo anterior, terá ajustado o seu preço comercial, passando a ter o valor patrimonial de uma venda regular, hoje, valendo R\$ 13.080,00, ou seja, o novo sócio ex dependente do titular, passará a ser devedor do valor sem desconto perante o Jaraguá Country Club, devendo as eventuais prestações serem ajustadas ao novo valor, deduzindo-se as eventuais importâncias pagas, fato que levará ao aumento mensal da prestação cobrada junto com seu condomínio nos meses restantes, nunca superior ao limite de 20 (vinte) meses.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

Cláudio Gama

Presidente